



Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), para aprimorar o processo de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para aprimorar o processo de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
II – eficiência, transparência e celeridade dos procedimentos;
.....

V – respeito à boa-fé do particular e à liberdade de exercício de atividade econômica.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal